



Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC)

## ATA DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 006/2021

### Análise de Propostas e Habilitação.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, a partir das 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes o Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), nomeado pelo Decreto Municipal nº 12.013/2021, abaixo assinados, para realizarem os procedimentos inerentes ao processo em epígrafe, conforme as condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos. Destarte, as proponentes enviaram a documentação por email para análise, consoante elencados abaixo:

- BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL;
- FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE;
- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES;
- ICATU HARTFORD FUNDO DE PENSÃO;
- MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Por conseguinte, passou-se a análise de toda a documentação enviada para habilitação pelas Entidades proponentes supramencionadas, sendo consideradas habilitadas. Em seguida, passou-se a análise das propostas enviadas pelas proponentes que tiveram o seguinte julgamento:

- ICATU HARTFORD FUNDO DE PENSÃO:

Proposta desclassificada por, não atender aos requisitos exigidos no edital, conforme Anexo I, uma vez que a rentabilidade foi apresentada por perfil de investidor.

- MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Proposta desclassificada, devido a quantidade de participantes, quantidade de patrocinadores e quantidade de planos, estarem em desacordo com instrumento convocatório.

Deste modo, após a análise das demais propostas, obteve-se, preliminarmente, como vencedora a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES, levando em consideração o princípio da



Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC) economicidade, por não cobrar taxa de administração, o que, na análise de longo prazo, torna-se mais vantajoso para o ente federativo, sendo assim, a proponente foi considerada apta a celebrar Convênio de Adesão com o Município de Guaçuí-ES. Após esta decisão preliminar conferida pelo Grupo de Trabalho, fica aberto o prazo recursal previsto no Anexo II – retificado, do Edital. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), presentes nessa sessão.

*H. Mendes*

*Nelson César Ibanez Fernandes*

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
**Câmara Municipal**

*Shave*

*Denis Lesqueves Neto*

**DENIS LESQUEVES NETO**  
**Secretaria de Governo e Articulação Institucional**

*Jaqueline de Aquino Trigo Silva*

**JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA**  
**Controladoria**

*Antônio Marcos Pirovani Machado*

**ANTÔNIO MARCOS PIROVANI MACHADO**  
**Procuradoria**

*Renan Brasil Rodrigues*

**RENAN BRÁSIL RODRIGUES**  
**Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**

*Ianka Moura Rezende Ferreira*

**IANKA MOURA REZENDE FERREIRA**  
**FAPS-PMG**

*Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes*

**CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**  
**FAPS-PMG**

*Paula*



Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC)

*Miguel*

MIGUEL CARLOS MENDES  
**Superintendência de Recursos Humanos**

*Heliene*

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO  
**Secretaria de Planejamento**

*Flavia*

FLÁVIA VIEIRA DE PAULA  
**SINDSERV**